PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão do dia 04 de outubro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS Nº. PROCESSO: 0821533-94.2021.8.10.0000 - SÃO LUIS Paciente: Antônio David Pinheiro Lopes Advogado: Tiago Silva de Assunção (OAB/MA 14668) Impetrado: Juízo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca da Ilha de São Luís/MA Procuradora: Drº. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro ACÓRDÃO Nº.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE USO PERMITIDO E RESTRITO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO DE DROGAS. PERICULOSIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. REOUISITOS E FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. 1. Segundo a construção pretoriana a gravidade concreta do delito é motivo mais que suficiente para manter a custódia do acriminado, porque indicadora da periculosidade do réu. Precedentes. 2. Reguisitos e fundamentos da preventiva presentes. Necessidade de preservação à ordem pública. Decisão que foi reanalisada mais de uma vez. 3. Excesso de prazo. Feito complexo. Aqui, temos vários réus (dezenove) respondendo por condutas complexas, pedidos sucessivos de liberdade e cenário de crise sanitária decorrente do coronavírus (Covid-19), obrigando adiantamento justificável de atos processuais por conta de medidas adotadas pela administração do Poder Judiciário para evitar disseminação da doença (ex vi; Portaria TJ -7502021, Portaria TJ - 9252021, Portaria GP - 1482021 do TJ/MA, Portaria GP - 1912021 do TJ/MA e Portaria GP - 1952021 do TJ/MA), facilmente se percebe que o prolongamento da instrução é medida natural. Precedentes, 4, HABEAS CORPUS conhecido e denegado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, conhecer do presente HABEAS CORPUS e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Sousa. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Domingas de Jesus Froz Gomes. São Luis, 04 de outubro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0821533-94.2021.8.10.0000. Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 10/10/2022)